



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

AUTÓGRAFO DE LEI



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS E OUTROS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte **Projeto de Lei nº 144/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com Instituição de acolhimento para idosos, visando abrigar idosos em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único. O Termo de Cooperação fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O convênio de que trata o art. 1º desta lei terá por objeto a prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos em situação de vulnerabilidade social, incluindo serviços de alojamento, alimentação, higiene, cuidados médicos e de enfermagem, atividades de lazer e recreação, entre outros, comprovada a situação de vulnerabilidade.

Art. 3º Serão assistidos por este convênio apenas os idosos em situação de vulnerabilidade social com grau de dependência I, II e III.

Art. 4º Do grau de dependência do idoso:

I - Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram: uso de equipamentos de auto-ajuda;

II - Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

III - Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

Art. 5º O convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e conveniência entre as partes, observadas às disponibilidades financeira e orçamentária.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação específica a ser consignada no orçamento municipal.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003400300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2025.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 10 de dezembro de 2025.


HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES

